



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

PUBLICADO

Hq. Centro Sul

EM 09/07/2014

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 3855

Súmula: Institui a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência.

À CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência, a ser realizada anualmente no período de 21 a 28 de agosto, para sensibilizar e conscientizar a sociedade e os órgãos públicos e privados sobre os direitos fundamentais de cidadania das pessoas com deficiência e para promoção das ações de organizações, no Município de Irati.

Art. 2º - A Semana Municipal da Pessoa com Deficiência consistirá de um programa oficial que contenha atividades sobre a temática da pessoa com necessidades especiais, inclusão social, educação especial, geração de oportunidades de trabalho, esporte e lazer para pessoas com deficiência, divulgação de avanços técnico-científicos e médicos.

Art. 3º - A efetivação da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência fica a cargo dos órgãos competentes do Poder Executivo, permitida parceria com os Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Entidades da Sociedade Civil, para realização de atividades, eventos e debates alusivos à Semana Municipal da Pessoa com Deficiência de Irati.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 08 de julho de 2014.


Odilon Rogério Burgath
Prefeito Municipal